PARECER JURÍDICO N. 109/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO VEÍCULO 01 – MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 K54A UP7 – ANO/MODELO 2024/2025 – PLACA SXR-9I97 E VEÍCULO 02 – MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 F42B UP1 – ANO/MODELO 2025/2026 – PLACA TQB-8I46, AMBOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no Processo Administrativo (LC 411-2026), contratação da empresa MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, concessionária autorizada da marca Mercedes-Benz, para realizar a revisão dos Mercedes-Benz Sprinter 517 K54A UP7 – ano/modelo 2024/2025 – placa SXR-9I97 e Mercedes-Benz Sprinter 417 F42B UP1 – ano/modelo 2025/2026 – placa TQB-8I46, incluindo fornecimento de peças, materiais, lubrificantes e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações e recomendações do fabricante.

A justificativa para contratação se opera porque a empresa MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 81.648.115/0007-84, possui condição de concessionária autorizada da marca Mercedes-Benz para realização dos serviços de revisão e manutenção do veículo, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.

Considerando as características do serviço pretendido e a necessidade de que a revisão seja realizada em conformidade com as especificações, procedimentos técnicos e recomendações estabelecidas pelo fabricante, a contratação da concessionária autorizada mostra-se adequada para a execução do objeto.

Diante da documentação apresentada e da inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos, resta caracterizada a hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O processo de contratação rege-se pela inexigibilidade de licitação do objeto, disposto no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, pois, a empresa que irá realizar o serviço de manutenção da viatura trata-se da concessionária, pois o veículo se encontra com garantia vigente.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( ) DFD

( ) Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)

( ) CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)

( ) Certidões CEIS e CNEP

( ) Cópia Contrato Social

( ) Cópia Doc Identificação

( ) Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)

( ) TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)

( ) Autorização da Autoridade

( ) Edital

( ) Razão da escolha contratado

( ) Pareceres (jurídico e contábil)

( ) Ata de julgamento

( ) Termo de Homologação

( ) Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Braço do Trombudo, 09 de setembro de 2026.

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994
Assinado de forma digital por JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994
Dados: 2026.09.10 13:10:12 -03'00'

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094